



PROCESSO N.º 1957/10

PROTOCOLO N.º 10.128.565-0

PARECER CEE/CEB N.º 1241/10

APROVADO EM 16/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL EMILIO DE MENEZES - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PEABIRU

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 3982/10 - GS/SEED, de 23 de setembro de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Emílio de Menezes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Peabiru, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Campo Mourão, em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02).

A Resolução n.º 158/07, com base no Parecer n.º 667/06 -CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 09).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 1957/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 20).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Emílio de Menezes – Educação Infantil e Ensino Fundamental.					
LOCALIDADE: Peabiru Rua Jose Dias Aranha, 477.			NRE: Campo Mourão		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre / 2010		Forma: Simultânea			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200 HORAS					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	TOTAL DE HORAS
LÍNGUA PORTUGUESA					
MATEMÁTICA	300	300	300	300	1.200
ESTUDOS SOCIAIS E DA NATUREZA					
TOTAL GERAL	300	300	300	300	1.200
TOTAL GERAL EM HORAS: 1.200 HORAS/RELÓGIO					



PROCESSO N.º 1957/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 50 a 57 e 59 a 65, 71.

5 - Às folhas 73 a 76 e 67 a 69, 154 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 77 a 79 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Ivone Calixto Camargo	Coordenadora do Curso	Pedagogia – Orientação Educacional Especialização em Orientação Educacional
Maria Christina Bicudo Klepa	Docente	Magistério Normal Superior – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Rosana Nogueira da Cunha	Docente	Magistério
Erenir de Oliveira Arruda Gonçalves	Docente	Magistério Geografia
Rita de Cassia Sabará Refundini	Docente	Magistério Normal Superior – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 15, 17 22 a 48 e 133 a 138.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 115/10 de 08/06/10 do, NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 144 e 154).



PROCESSO N.º 1957/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2187/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Emílio de Menezes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Peabiru, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único, art. 13 da Deliberação n.º 05/10 -CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB